



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 010, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:

a)- as metas a serem alcançadas;
b)- a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c)- o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais; conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:-

I - O Dirigente do órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da associação comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante dos pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto desempate.

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:-

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

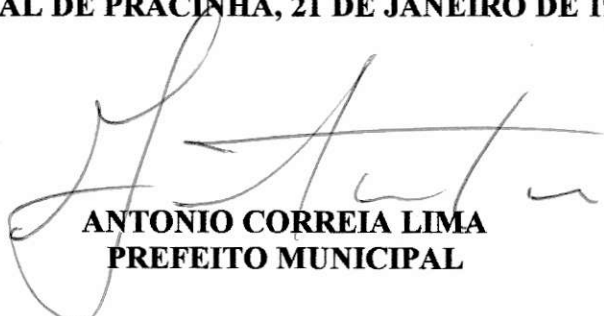
III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Artigo 7º - O Regimento interno do Conselho Municipal ser abaixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

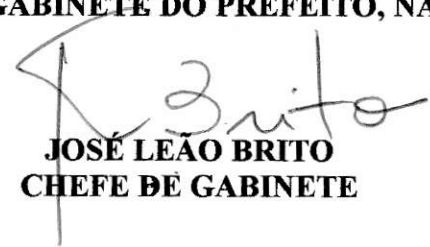
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 21 DE JANEIRO DE 1997.



ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE